

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI FED. N.º 11.340/06) EM PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Mônica Costa Rodrigues de OLIVEIRA¹

RESUMO: Este artigo buscou por meio de levantamento de dados e de pesquisa bibliográfica demonstrar qual a atual situação da aplicação da Lei Maria da Penha no Município de Presidente Prudente com base em dados da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher para análise de sua eficácia quanto à diminuição da violência doméstica neste local.

Palavras-chave: Violência. Maria da Penha. Presidente Prudente. Eficácia.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa os efeitos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 no município de Presidente Prudente-SP, no período de 2006 a 2015. Para tanto, realizou-se levantamento bibliográfico, consultas em *sites* oficiais como Secretaria de Transparência do Senado, Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de organismo internacional de proteção aos Direitos Humanos como a Organização das Nações Unidas para igualdade de gênero e empoderamento das mulheres (ONU Mulheres). Foi realizada ainda, pesquisa documental junto a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente (DDM), quanto ao número de Registro de Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais instaurados.

Ao analisar os dados apresentados pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente, parte-se do princípio de que a Lei supracitada esta sendo efetiva e que a punibilidade tem causado diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher no município.

¹ Discente 1º ano do curso de Direito, do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. costa_monica@unitoledo.br

2 SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Segundo Relatório anual 2010-2011 da ONU Mulheres (2011), dois terços dos países possuem leis para coibir a violência doméstica, no entanto a violência contra mulheres e meninas continua uma pandemia e, representa um custo econômico de bilhões de dólares em perda de produtividade e custos mais elevados em saúde e serviços jurídicos. Para tanto, é preciso criar leis que protejam estes tipos de vítimas, e que estas possuam mecanismos de proteção as sobreviventes, bem como, se faz necessário a realização de campanhas de sensibilização frente a questão para os diversos grupos da sociedade.

O organismo internacional destaca ainda que, foram alcançadas grandes conquistas, porém a desigualdade de gênero é um dos maiores desafios da atualidade. A discriminação contra mulheres é algo nocivo e oneroso, e interrompe o progresso econômico, comprometendo a paz, por isso extingui-la deve ser um dos objetivos mundiais principais (ONU-MULHERES, 2011).

3 A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha passou a vigorar em 22 de setembro daquele ano. A lei foi criada com base no histórico de violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, que é relatado de forma detalhada na obra autobiográfica “**Sobrevivi... posso contar**”, demonstrando que ela, suas três filhas, bem como as duas babás sofriam diariamente violência psicológica e física, não sendo apenas os fatos violentos mais conhecidos os únicos deste convívio com seu agressor (FERNANDES, 2012).

Maria da Penha é fortalezense, formada em farmácia pela Universidade Federal do Ceará, desquitou-se do primeiro casamento e mudou-se para a capital paulista para cursar o mestrado na Universidade de São Paulo (USP), através de concurso tornou-se farmacêutica – bioquímica no Banco de Sangue do Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo. Em uma festa de aniversário,

foi apresentada a Marco Antônio Heredia Viveiros, colombiano de Bogotá, então também bolsista na USP, que a princípio era muito gentil e solícito, e com o tempo passaram a namorar. Nesta mesma fase, Marco Antônio perdeu sua bolsa de estudos e, Maria da Penha por possuir a vida financeira equilibrada já assumiu todos seus custos (FERNANDES, 2012).

Mais tarde, e por exigência de Marcos, o casamento deles teve a cerimônia realizada no Consulado Boliviano, ainda que este fosse natural da Colômbia, sendo que anos depois, descobriu-se que uma funcionária daquela entidade, havia recebido suborno para adulteração dos documentos, para que o estado civil de Marcos fosse de solteiro, uma vez que este já era casado e possuía um filho na Colômbia, o qual há muito havia abandonado (FERNANDES, 2012).

Após o nascimento da primeira filha com Maria da Penha, devido à legislação brasileira vigente na época, exigir que o estrangeiro tivesse que constituir família no Brasil para que pudesse se naturalizar, Marcos pôde dar entrada em sua solicitação de naturalização. Depois de conseguir regularizar sua situação no país e, através de indicação de uma amiga de Penha, ele consegue um bom trabalho, e deste momento em diante muda seu jeito de ser, passando a ser agressivo e intolerante, chegando a tacar pratos nas paredes quando algo não lhe agradava (FERNANDES, 2012).

Segundo o Instituto Observe (2015) Maria da Penha sofreu 2 (duas) tentativas de assassinato, a primeira em 1983, quando seu então esposo disparou arma de fogo contra ela enquanto a mesma dormia, o projétil atingiu-lhe as costas como consequência ela ficou paraplégica, para escapar de punição Viveiros alegou que tinham sido atacados por assaltantes, a segunda tentativa ocorreu meses depois, quando tentou eletrocuta-la, oportunidade em que ela já estava em cadeira de rodas e ele levou-a para tomar banho no chuveiro que havia sido alterado propositalmente para causar-lhe o choque.

Fernandes (2012), afirma que a investigação sobre o disparo de arma de fogo começou em junho de 1983 (ano do fato), mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984, sendo que o julgamento marcado para 11 de abril de 1991 foi adiado para 29 do mesmo mês.

Nesta data, devido a pedido dos procuradores de Marcos o julgamento foi suspenso e transferido para 3 de maio, oportunidade em que na formação do tribunal do júri os advogados de defesa rejeitaram os primeiros sorteados, por serem

do sexo feminino, ao final, dos sete jurados apenas dois eram mulheres. Ainda assim, a juíza sentenciou quinze (15) anos de reclusão, de imediato impetraram recurso que foi julgado em maio de 1992 pela Segunda Câmara do Tribunal de Justiça que além de anular o primeiro julgamento autorizou com que Marcos aguardasse um novo em liberdade (FERNANDES, 2012).

Em 1994, Maria da Penha publicou a primeira edição de seu livro **“Sobrevivi... posso contar”** que em 1998 diante das circunstâncias de não julgamento definitivo de seu agressor serviu de apoio para que em conjunto com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) enviasse seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), pois estavam inconformados com a demora em uma sentença definitiva. O Brasil foi notificado por 3 (três) anos para apresentar sua defesa, não tendo se manifestado, em abril de 2001 a OEA publicou um relatório declarando o país como responsável pela violação dos Direitos Humanos, fato que teve repercussão internacional e causou amplo debate sobre o tema (FERNANDES, 2012). O Instituto Observe (2015), destaca que a OEA condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica e entre outras recomendações adveio a de que fosse criada legislação adequada a esse tipo de violência.

Diante deste contexto, após amplo debate, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres em parceria com cinco organizações não governamentais e colaboração de renomados juristas, e em atendimento a tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil criou o projeto que deu origem a Lei Maria da Penha, este foi aprovado por unanimidade na Câmara e no Senado Federal (Instituto Maria da Penha, 2015) e publicado em 07 de agosto de 2006 como Lei Federal nº 11.340, que criou Juizados Especiais e outros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Conforme enfatiza o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2015), com a criação da lei todo caso de violência doméstica deve ser apurado por inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público, os crimes devem ser julgados pelos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher (criados pela lei) e nas cidades em que ainda não existirem serem tratados pelas Varas Criminais. Entre as principais inovações estão: fazer com que a violência contra a mulher

deixasse de ser crime de menor potencial ofensivo, extinguir penas pagas em cestas básicas ou multas, aumentar da pena máxima de um para três anos (majorada em um terço para o caso de violência contra pessoa portadora de deficiência) e, englobar não só a violência física como também a psicológica, a patrimonial e o assédio moral.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) esclarece que as mulheres vitimadas e seus dependentes devem ser encaminhados a programas e serviços de proteção e de assistência social. E que as Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas na criação da lei foram Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis e que a proposta foi discutida e reformulada por um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), e enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, e foram realizadas audiências públicas em assembleias legislativas das cinco regiões do país, ao longo de 2005, que contaram com participação de entidades da sociedade civil, parlamentares e SPM, assim foram incluídas novas sugestões e o documento resultado dessas ações foi aprovado por unanimidade no Congresso Nacional (BRASIL, 2015).

O CNJ afirma ainda, que tem trabalhado para difundir a Lei e entre algumas de suas ações está à criação do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Jornadas da Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).

Fernandes (2012, p.223) destaca que a Lei Maria da Penha:

é ainda uma resposta ao legado de impunidade deixado pela Lei 9.099, de 1995, a qual considerava os crimes de maior incidência contra as mulheres no âmbito doméstico – a saber, as ameaças e lesões corporais leves e culposas – como delitos de menor gravidade, e cuja aplicação pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), nos casos concretos, resultou na banalização da violência doméstica contra as mulheres no país.

Por fim, cabe ressaltar que Marcos Antônio Heredia Viveros somente foi definitivamente preso em 2002, dezenove anos e seis meses depois do crime (seis meses antes que prescrevesse), para cumprir apenas 2 (dois) anos de prisão (FERNANDES, 2012).

3.1 RESULTADOS NO PÓS NORMA

O Instituto Maria da Penha (2015) ressalta que já houve tentativas de enfraquecer a lei, como o anti-projeto de Lei 156/2009 que tentava transformar a violência doméstica contra a mulher em crime de baixo potencial ofensivo, porém Maria da Penha e várias ONG'S coletaram inúmeras assinaturas e lançaram o Manifesto Público de Apoio à lei 11.340/2006, conseguindo mantê-la em sua integridade. Em 2009 Maria da Penha solicitou a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará para que sejam tomadas providências no sentido de atender a recomendação da OEA de incluir nas unidades de ensino a importância do respeito à mulher e aos seus direitos que foram reconhecidos na Convenção Belém do Pará.

Na contra mão do ante-projeto citado, em 2012 o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2012) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) referente aos artigos 12 I, 16 e 41 da Lei Maria da Penha. Assim, tornaram as ações penais públicas como incondicionadas à representação da vítima, para os Ministros o fato de até então ser condicionada fazia com que não houvesse na prática a proteção assegurada na lei (Princípio de Proibição da Proteção Deficiente²) e feria o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana³, pois exigir a representação era um obstáculo à efetivação desse direito fundamental.

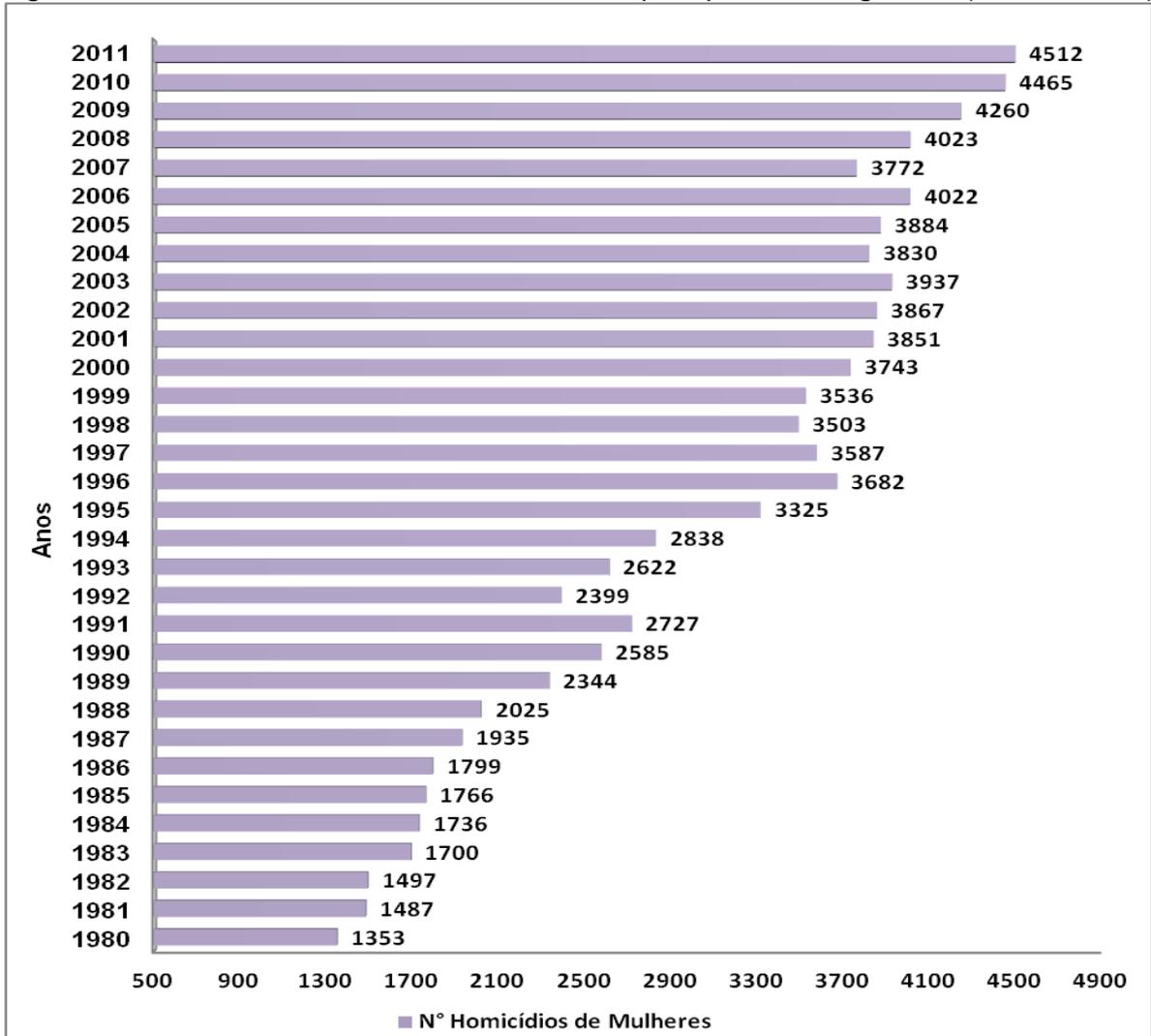
O Mapa da Violência⁴ elaborado do pelo Waisefelfiz (2013) com base em dados do Ministério da Saúde no período de 1980 a 2011 demonstrou que neste período foram registrados 96.612 assassinatos de mulheres por questão de gênero no país (Figura 1).

² O princípio de Proibição da Proteção Deficiente pode ser definido como a preocupação em o Estado proteger os direitos fundamentais suficientemente, ou seja, que a proteção não seja apenas de cunho formal, ela deve ser material.

³ O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é tido como o norteador da Constituição Federal de 1988. Art. 1º III da Carta Magna.

⁴ Relatório elaborado pelo sociólogo Julio Jacobo Waisefelfiz a pedido da Secretaria Nacional de Juventude.

Figura 1 - Número de homicídios de mulheres por questão de gênero (1980 a 2011).



Fonte: WAISELFISZ (2013) Apud SIM/SVS/MS.

Observa-se que nos 20 primeiros anos analisados estão 50,14% do número de assassinatos, e que nos 12 anos mais recentes concentrou-se um total de 48.166 casos, representando 49,86%, ou seja, houve um aumento em 65,7% sobre o número médio de mortes anuais.

Ainda analisando os dados apresentados, verifica-se que apenas em 2007, ano seguinte ao início da vigência da lei, houve decréscimo do número de assassinatos, e que de 2008 em diante as taxas retornaram para os mesmos patamares.

Diante deste e de outros dados alarmantes em março de 2015 foi publicada a Lei Federal 13.104/2015 que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro

o crime de feminicídio⁵, que trata do assassinato de mulheres por questão de gênero, tornando-o uma nova qualificadora para o crime de homicídio, além de considerá-lo crime hediondo como uma nova tentativa de trazer efetividade a proteção das mulheres no que concerne a violência doméstica e familiar, mas também fora destas relações quanto for vitimada por ter sido menosprezada ou discriminada pelo fato de ser mulher (BRASIL, 2015).

3.1.1 O PÓS NORMA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

O município de Presidente Prudente, objeto de estudo neste artigo, está localizado no oeste do Estado de São Paulo, e é conhecido como Capital da Alta Sorocabana. Segundo o último Censo Demográfico (2010) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) possuía uma população de 207.610 mil habitantes, sendo que destes 106.534 mil eram do sexo feminino, além da importância demográfica, é responsável por grande parte da economia e do desenvolvimento regional (IBGE, 2015).

Consideramos aqui, dados fornecidos pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente, quanto ao número de Registros de Boletim de Ocorrência⁶ (RDOs) e número de Inquéritos Policiais⁷ instaurados (IPs).

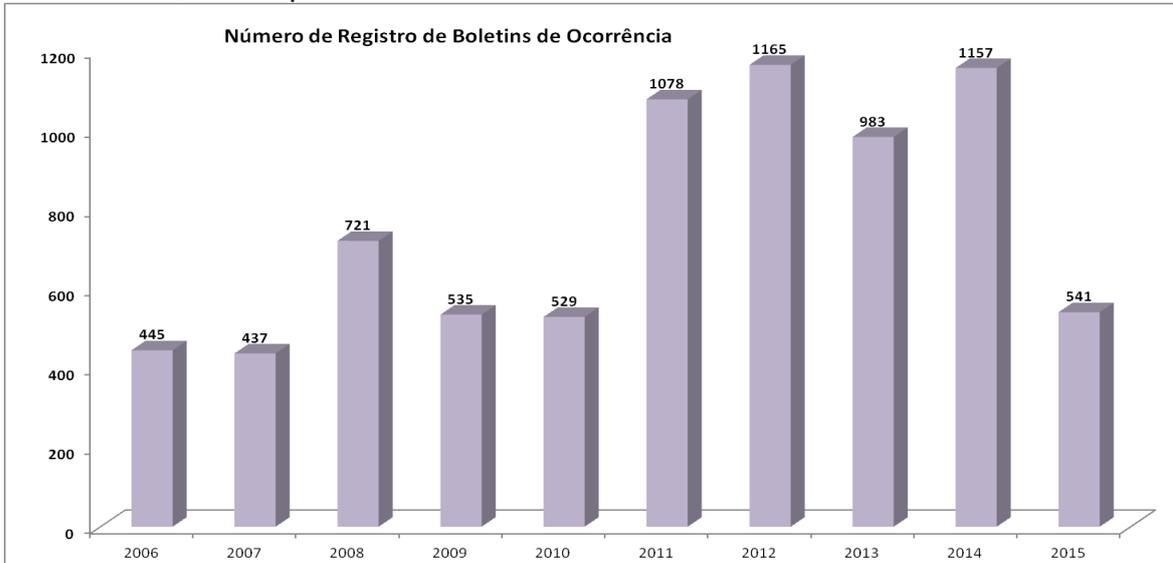
A Figura 2 apresenta a quantidade de registro de boletins de ocorrências de crimes enquadrados pela Lei Maria da Penha no período de janeiro de 2006 a julho de 2015 (último fechamento estatístico) no Município de Presidente Prudente.

⁵ A Lei 13.104/2015 alterou o Art. 121 do Código Penal Brasileiro. Será feminicídio o assassinato decorrente de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. E a pena será aumentada em 1/3 (um terço) quando crime for cometido durante a gestação ou até 3 (três) meses após o parto; contra menores de 14 (quatorze) anos ou na presença de ascendentes ou descendentes da vítima.

⁶ É o registro detalhado de ocorrências (as que de alguma forma possam afetar a ordem pública) que exijam a intervenção policial, afim de que possam preservar direitos.

⁷ São os procedimentos realizados pelas polícias judiciárias, com o objetivo de investigar as infrações penais e colher elementos necessários para que possa ser proposta a ação penal. Cabe ao delegado analisar as denúncias recebidas através dos Registros de Boletim de Ocorrência e decidir pela abertura ou não do inquérito (Art. 4º do Código de Processo Penal)

Figura 2. Número de Registros de Boletins de Ocorrência enquadrados na Lei 11.340/2006, no período de 2006 a 2015 em Presidente Prudente-SP.



Fonte: São Paulo, DDM de Presidente Prudente (2015).
Org.: Mônica Costa Rodrigues de Oliveira.

Observa-se que em 2015, o número de queixas dos 7 (sete) primeiros meses do ano já é 21,57% maior do que todo o ano de 2006. Podemos observar também que de 2011 a 2014 os números de denúncias se estabilizaram num patamar muito mais alto do que os primeiros cinco anos de vigência da lei.

E ainda, de 2010 a 2011 houve uma diferença considerável, por isso no Figura 3 analisamos apenas este período para buscar compreender, qual o motivo para o aumento substancial do número de denúncias.

Figura 3 – Registro de Boletins de Ocorrência de 2010 a 2011 (Lei Maria da Penha).



Fonte: São Paulo, DDM de Presidente Prudente (2015).
Org.: Mônica Costa Rodrigues de Oliveira.

É possível observar então, que em 2011 com relação a 2010 houve um aumento de 50,50% sobre o número de Registro de Boletins de Ocorrência, verificou-se que vários foram os **fatores sociais** que colaboraram para esse aumento.

No cenário nacional temos, segundo Silva (2013) a Novela Fina Estampa (da Rede Globo) apresentada de agosto de 2011 a março de 2012 que tinha como tema secundário as agressões domésticas envolvendo os personagens Celeste (Dira Paes), Baltazar (Alexandre Nero) e Solange (Carol Macedo) filha do casal, Celeste sofre calada, seu esposo a maltrata, a agride e mesmo com incentivo da filha e de amigos não o denuncia, somente após tentativa de homicídio é que ela toma esta atitude, no momento da prisão em flagrante alguns pontos são levantados como o questionamento de que se em briga entre cônjuges deve haver interferência do Estado. Até chegar nesta fase, causou-se um amplo debate sobre a falta de denúncia por parte de Celeste e como é importante o incentivo de familiares, amigos e sociedade.

Outra razão social importante para que houvesse esse acréscimo de denúncias foi a Campanha lançada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2011, que incluiu a veiculação de quatro vídeos de cerca de um minuto nas emissoras de TV além da realização da V Jornada Maria da Penha (BRASIL, 2015).

Mais tarde, viemos ter a importante alteração da Lei 11.340/2006 realizada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424, votada pelo Supremo Tribunal Federal em 09 de fevereiro de 2012 (BRASIL, 2012), oportunidade em que ficou definido que nas ações públicas condicionadas à representação da vítima só poderá ser admitida renúncia à representação perante o juiz e em audiência especialmente para este fim, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Esta mudança foi mais um importante passo, pois antes dela muitas mulheres chegavam a denunciar, mas não representavam contra o agressor, entre os motivos estavam que após saber da queixa prestada o agressor convencia a vítima de que tais fatos não iriam voltar a ocorrer ou a mulher sofria novas ameaças de assassinato ou agressão para que não entrasse com a representação (FERNANDES, 2012).

Já no cenário Prudentino, entre outras entidades e atividades, temos conforme a Prefeitura Municipal (2011) o início dos trabalhos do Centro de

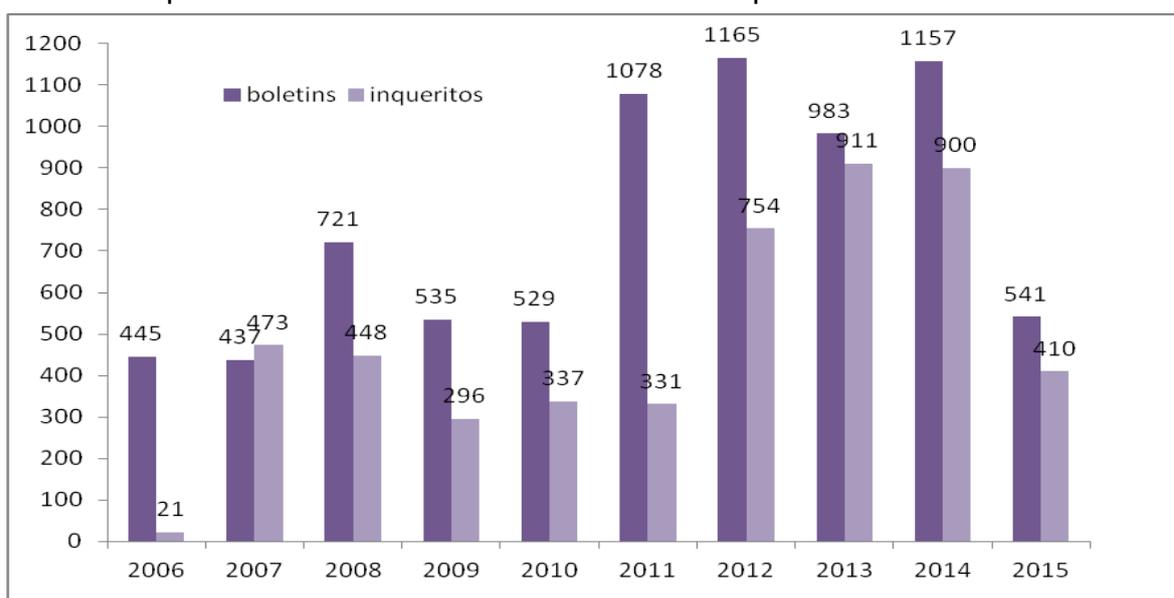
Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência e ao Idoso.

E destacamos que, Presidente Prudente possui a “Rede Mulher” que é composta por: Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) equipe de referência ao atendimento à mulher vítima de violência, Delegacia de Defesa da Mulher, Defensoria Pública, Polícia Militar, Ministério Público e Vigilância Epidemiológica/SMS, assim de maneira coordenada estes órgãos públicos estaduais e municipais conseguem atuar no combate a violência doméstica e com o compartilhamento de ações e informações buscam ser mais eficazes na proteção a mulher prudentina.

A partir de 2011 os números de denúncias mantiveram-se estáveis, sendo possível concluir que além de diversas ações e propagandas nacionais, atividades no município de Presidente Prudente como os Fóruns Municipais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (realizado anualmente pelo CREAS, com apoio da Rede Mulher e outras entidades) auxiliam na disseminação da cultura de denunciar e dão maior segurança para a mulher prudentina o que faz com cada vez mais tomem a atitude de procurar seus direitos garantidos na lei.

Na Figura 4 analisaremos o número de inquéritos policiais instaurados no período de vigência da Lei Maria da Penha em Presidente Prudente.

Figura 4 – Número de Inquérito Policiais Instaurados com relação aos Registros de Ocorrência para os casos da Lei Maria da Penha no período de 2006 a 2015.



Fonte: São Paulo, DDM de Presidente Prudente (2015).
Org.: Mônica Costa Rodrigues de Oliveira.

Ressaltamos que os dados coletados quanto aos inquéritos de 2006 referem-se apenas aos meses de setembro a dezembro, visto que a lei passou a vigorar em 22 de setembro daquele ano, e os números apresentados do último ano referem-se até a data de 28 de julho 2015. É possível ver que há uma diferença significativa nos primeiros anos com relação ao número de ocorrências registradas e o número de inquéritos instaurados, porém nos últimos períodos os números estão bastante equivalentes.

Demonstrando o efeito de alguns fatores, como principal temos a alteração do tipo de ação penal para incondicionada tornando mais difícil a mulher desistir da representação e assim possibilitando que o delegado de polícia instaure o inquérito policial, mas também a valorização das denúncias, pois muitas vezes a mulher sofria vitimização secundária ao registrar uma queixa, por não ser tratada adequadamente pelos órgãos públicos, pois sabe-se que muitos agentes do Estado realizavam os atendimentos com desdém, como se a lesão ao direito sofrida por ela não interessasse ao Direito Penal.

4 CONCLUSÃO

Em Presidente Prudente, diferente de vários outros municípios há uma estrutura para combater este tipo de violência, possui: a Delegacia de Defesa da Mulher, o CREAS, a Rede Mulher entre outros órgãos e entidades que atuam na prevenção, no registro e no cuidado para com as vítimas no pós denúncia, o que além dos fatores no âmbito nacional consideramos fator primordial para o aumento gradual das denúncias.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi um grande avanço para a defesa da mulher em todo o país, porém conforme analisado o número de mortes por questão de gênero em números absolutos tem aumentado, mesmo com sua vigência.

Diante dos fatos, a criação do crime de feminicídio, tem todo o aparato e em hipótese alguma constitui proteção excessiva da lei, pelo contrário, é possível afirmar através da análise dos números Municipais e Federais que o Estado não tem agido com eficácia social para a proteção da mulher, ainda não garante a igualdade

de direitos, referendada na Constituição Federal⁸ o que se vê é a proteção formal, porém não material.

Há ainda, muito “machismo” em todas as esferas do poder e a violência contra a mulher não é algo que está restrita a camada hipossuficiente da sociedade, em todas as áreas, em todos os graus de escolaridade encontra-se este problema social.

Por isso, é preciso tornar esta proteção efetiva, não basta aguardar a proteção dos organismos estatais, é preciso que a sociedade como um todo haja, visto que este problema afeta não só a mulher, mas também seus dependentes, seu meio social e profissional, além de sua saúde física e psíquica.

É necessário que todos trabalhem para causar não um número menor de registros e sim de violência e discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro e 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 out. 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 10 de agosto de 2015.

_____. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 25 de agosto de 2015.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**. Programas e ações. Violência contra a mulher (Lei Maria da Penha). 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 13 de agosto de 2015.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da

⁸ O artigo 5º inciso I da Constituição Federal garante igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres. E a doutrina estabelece o princípio “tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente na medida de sua desigualdade”.

Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 31 de julho de 2015.

_____. **Lei nº 13.140, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em 08 de agosto 2015.

_____. Senado Federal. **Relatório final da CPMI de Violência contra Mulher.** Pesquisa atividade legislativa matéria violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1>> . Acesso em 17 de agosto de 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4424,** Relator: Min. Marco Aurélio. Decisão Publicada no DJ em 01.08.2014. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4424&processo=4424>> . Acesso em 28 de agosto de 2015.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar.** 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012, 203p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: painel da população de Presidente Prudente** – SP. Disponível em: <http://ibge.gov.br/cidadesat/painel/populacao.php?lang=_PT&codmun=354140&search=sao-paulo|presidente-prudente|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

IMP - Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.maria-dapenha.org.br/index.php/quemsomos/maria-da-penha>>. Acesso em 13 de agosto de 2015.

OBSERVE - Observatório Lei Maria da Penha. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em 13 de agosto de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU MULHERES. **Informe Anual 2010-2011**. Disponível em: <http://www.unwomen.org/~media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2011/8/unwomen-annual-report_2010-2011_sp%20pdf.pdf>. Acesso em 11 de agosto de 2015.

PRESIDENTE PRUDENTE. Prefeitura Municipal. **Notícias**. Presidente Prudente, 2012. Disponível em: <<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?cod=17886>> . Acesso em 20 de agosto de 2015.

SÃO PAULO, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente. **Relatório da quantidade de registros de boletins de ocorrência relacionados com a Lei Maria da Penha do período de 01 de janeiro de 2006 a 28 de julho de 2015 efetuados no município de Presidente Prudente**. Presidente Prudente: DDM, 2015. 5p.

SÃO PAULO, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente. **Relatório da quantidade de inquéritos policiais instaurados no município de Presidente Prudente de setembro de 2006 a julho de 2015**. Presidente Prudente: DDM, 2015. 2p.

SILVA, Regina Cardoso. **Violência contra a mulher, políticas públicas e telenovela – intersecções possíveis: o caso fina estampa**. Sorocaba: UNISO, 2013. 94p. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura) - Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade de Sorocaba, Sorocaba, 2013. Disponível em: <http://comunicacaoecultura.uniso.br/prod_discente/2013/pdf/Regina_Cardoso_Silva.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf7>. Acesso em 13 de agosto de 2015.